

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 146/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:

14.109.122

Presidente

Autoriza a inserção de dados referentes aos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer) no site da Prefeitura Municipal de Caieiras, e dá outras providências.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 28.109.122

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica autorizada a inserção de dados referentes aos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer) no site da Prefeitura Municipal de Caieiras, em local de fácil acesso e de forma clara.

Art. 2º. A divulgação far-se-á sob o título "PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (Câncer), conheça seus direitos", seguida da indicação dos direitos do portador da doença, tais como:

I - aposentadoria por invalidez, que será concedida ao segurado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

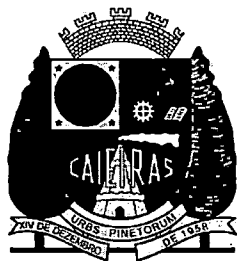
II - auxílio-doença, que será concedido pelo INSS;

III - isenção de imposto de renda na aposentadoria, poderá ser requerido junto ao INSS;

IV - isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que deverão ser requeridos junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

V - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dos Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), deve ser requerido junto à Caixa Econômica Federal;





Câmara Municipal de Caieiras

VI - benefícios de prestação continuada (BPC), que será concedido pelo INSS;

VII - cirurgia plástica reparadora de mama;

VIII - concessão de renda mensal vitalícia;

IX - prazo de até 60 (sessenta dias) dias, contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS);

X - prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais;

XI - fornecimento de medicamento pelo SUS.

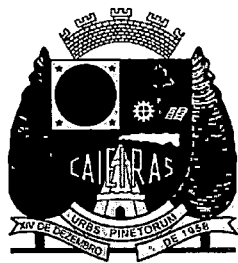
§ 1º. O rol representado pelos incisos do artigo 2º é exemplificativo, admitindo-se que o Poder Executivo divulgue outros direitos e situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer).

§ 2º. A divulgação deverá indicar também os canais de atendimento do SUS.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador "Birruga"

